



Estado da Bahia

1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74) 661-1455 / FAX: (74) 661-1279

LEI MUNICIPAL Nº 728/2003 De 27 de janeiro de 2003

Altera a Lei Municipal nº 688/2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a Lei Municipal nº 688/02 (institui o Conselho Tutelar), a saber:

I - Altera o inciso V e cria o VI no parágrafo 6º do Artigo 4º.

“Art. 4º ...

§ 6º ...

V – apresentar, até o momento da posse, certificado de conclusão de censo equivalente ao (1º) (2º) grau.”

Que passam a vigora com a seguinte redação:

Art. 4º ...

§ 6º ...

V – apresentar, até o momento da posse, certificado de conclusão de censo equivalente ao 2º grau;

VI – obtenção de média mínima de cinco pontos em prova de conhecimentos formulada pela Promotoria da Infância e Juventude, versando sobre conteúdos previamente fixados pelo CMDCA.

II – Cria o parágrafo 15º no Artigo 4º, com a seguinte redação:

§ 15º - Após a divulgação do resultado das impugnações, os candidatos considerados aptos serão convocados, mediante edital, para realização da prova de conhecimentos.

III – Altera o Artigo 5º:

“Art. 5º - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocada pelo CMDCA mediante edital o qual se dará a mais ampla divulgação, facultando utilização de imprensa falada e escrita, especificando dia, horário e os locais para recebimento dos votos e apuração”.



Estado da Bahia

2/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74) 661-1455 / FAX: (74) 661-1279

Que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocada pelo CMDCA mediante edital o qual se dará a mais ampla divulgação, com o chamamento dos aprovados na prova de conhecimentos, facultando utilização de imprensa falada e escrita, especificando dia, horário e os locais para recebimento dos votos e apuração.

IV – Altera o Parágrafo 1º do Artigo 7º.

“Art. 7º ...

§ 1º - A remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar será fixada por lei municipal específica, segundo proposta elaborada pelo CMDCA e será reajustada nas mesmas bases e condições dos servidores públicos municipais”.

Que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º ...

§ 1º - A remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar será a equivalente à remuneração básica do cargo de Professor Nível II 20 horas e será reajustada nas mesmas bases e condições dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de janeiro de 2003.

JOSE MAGALHÃES
Prefeito Municipal